TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, portador da Carteira de Identidade nº 2.985.910, inscrito no CPF sob n° 824.772.569-04, e, a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, com sede na Rua Valmor Zonta, nº 590, Bairro Centenário, Loteamento Jardim Francisco, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Vice-Presidente, o Sr. **BENITEZ JULIEN BUZZI**, portador da Carteira de Identidade nº 4.099.566, inscrito no CPF sob nº 040.142.239-90, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 2.303 de 03 de julho de 2018, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar a parceria para a prestação de serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial CAESP/APAE, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 166.608,40 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos), divididos em 6 (seis) parcelas conforme cronograma de desembolso.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, não sofrerão reajustes.

2.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

2.8 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0801 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2018 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33504199 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.01.00 – REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho em anexo;

d) Prestar contas parcial e final perante a administração municipal de Corupá, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;

e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;

f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4.2 As informações de que trata a alínea l do subitem anterior, deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei n° 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira deste Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) Relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos deste Termo de Colaboração, indicando as funções e o valor global despendido no período;

d) Conciliações bancárias da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho;

e) Relação dos bens adquiridos com recursos do convênio com respectiva inclusão no acesso restrito das entidades de classe no item gestão de bens patrimoniais;

f) Extratos bancários (conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;

g) Exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria.

5.3 Serão estornados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas trimestralmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

6.2 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Com a apresentação da execução financeira através de balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa.

6.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 90 (noventa) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

7.2 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.3 Ceder a Organização da Sociedade Civil 2 (dois) professores e arcar com as despesas correspondentes ao transporte dos discentes;

7.4 Designar o Sr. **ELISIO WEDDERHOFF** como Gestor, que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de 06 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

9.2 O prazo estabelecido no subitem 9.1 deste instrumento, poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final.

9.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

10.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

10.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do subitem 11.1.

11.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município de Corupá os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

a) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;

b) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;

c) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;

d) Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido para a parceria;

e) Quando as contas forem rejeitadas pelo Município de Corupá, devendo a Organização da Sociedade Civil proceder a imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

f) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;

g) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;

h) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;

i) Quando não houver comprovação de despesas suficiente [100% (cem por cento) do montante recebido no exercício], devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente.

11.3 Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou estornados pelo Município de Corupá na prestação de contas.

11.4 A falta de devolução de valores estornados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de declaração de inadimplência da Organização da Sociedade Civil e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

12.2 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas.

12.3 No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá parecer técnico conclusivo para finas de avaliação do cumprimento do objeto.

12.4 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela parceria, os pareceres técnicos deverão obrigatoriamente mencionar:

a) Os resultados alcançados;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, e;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e as despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 06 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
BENITEZ JULIEN BUZZI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ELISIO WEDDERHOFF
CPF: 294.449.189-04

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

VISTO:

LUCIANO CANI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 27.727

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS					
Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS				CNPJ: 83.784.355/0001-46	
Endereço	RUA: VALMOR ZONTA			Bairro: CENTENÁRIO	N° 590
Cidade	JARAGUÁ DO SUL/SC	Cep: 89.256-720	DDD/Tel.: 47 3370 2735	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento	
Nome do Responsável: BENITEZ JULIEN BUZZI				CPF: 040.142.239-90	
CI/ Órgão Exp.: 4.099.566 – SSP/SC		Cargo: VICE-PRESIDENTE	Função		Matrícula
Endereço		Bairro	Cidade/Cep		Fone

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. OBJETO:

Este plano de trabalho tem como finalidade a manutenção para os serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial- CAESP/APAE de Jaraguá do Sul. A manutenção acontecerá através de compras para manutenção geral, manutenção de veículos, folha de pagamento, 13° salário e férias dos funcionários, encargos sociais, alimentação, produtos de limpeza e material pedagógico de escritório.

2.2. FINALIDADE: (Dec. 127/2011 - Art. 14° - I – descrição da finalidade, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter).

Cumprir com os objetivos propostos pela APAE à comunidade, conforme estatuto, destacando-se:

No seu estatuto, Artigo 10°, para consecução de seus fins, a APAE de Jaraguá do Sul se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2.3. JUSTIFICATIVA: (Dec. 127/2011- Art. 14° - II – justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios sociais a serem obtidos).

As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito.

E, diante da ineficiência do Estado em promover políticas públicas sociais que garantissem a inclusão dessas pessoas, surgiram famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcançassem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão.

Nesse contexto, no século XX, foi criada nos Estados Unidos, a *National Association for Retarded Children* – NARC/EUA, que exerceu forte influência, no Brasil e em outros países, nas primeiras associações de familiares e amigos que se mostraram capazes de lançar um olhar mais propositivo sobre as pessoas com este tipo de deficiência. Convivendo com um Estado despercebido das necessidades de seus integrantes, tinham a missão de educar, prestar atendimento médico, suprir suas necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitassem, em locais que foram denominados, aqui no Brasil, como *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (**APAE**),* constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A primeira APAE instituída no Brasil foi em 1954 na cidade do Rio de Janeiro.

Em Jaraguá do Sul, município da região norte de Santa Catarina, a APAE foi fundada em 12 de julho de 1973 e tem sua trajetória ligada com a história do município quanto ao atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Conforme seu estatuto, no artigo segundo "a APAE de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde", tendo como compromisso *ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas.*

É uma entidade pública, responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Para o público alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 271 usuários (dados de 05/03/2015), porém

este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, projetos e benefícios.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais.

2.4. LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local: Jaraguá do Sul/SC

Cidade de Jaraguá do Sul:

Situada no Vale do Itapocu, Norte de Santa Catarina, a cidade de Jaraguá do Sul é cercada de montanhas da cadeia da Serra do Mar e cortada por três rios de médio porte e seus afluentes. Essa exuberância natural está fazendo com que o ecoturismo seja uma das promessas da cidade. A maior prova são os praticantes de Vôo Livre, que constantemente visitam a cidade em busca da rampa no Morro Boa Vista.

Jaraguá do Sul é a quinta maior economia de Santa Catarina, atrás apenas de Joinville, Blumenau, Florianópolis e Itajaí, sendo o terceiro núcleo industrial do estado e sede de importantes indústrias do ramo metalmecânico e de grandes nomes dos ramos têxtil e alimentício do Brasil. O escoamento da produção é facilitado pela proximidade com os portos de São Francisco do Sul e Itajaí.

Atualmente a cidade detém o título de Terceira Economia do Estado de Santa Catarina, resultado do trabalho de um povo sério e empreendedor.

É conhecida como "Capital Nacional da Malha". Destacam-se também empresas do ramo de tecnologia e prestação de serviços. Dentre as indústrias sediadas em Jaraguá do Sul podem-se citar a WEG, setor de confecções Marisol, Malwee e Nanete (Malharia), Metalúrgica Menegotti, (Equipamento pra construção), Duas Rodas, Choco Leite, Arroz Urbano e Bretzke (Alimentos), Argi (Carroçarias Rodoviárias), Trapp (Equipamentos para jardinagem), Sol (Paragliders). Fato curioso de todas essas indústrias é que são de origem familiar, e que com o tempo se tornaram grandes complexos industriais.

População Estimada em 2014	160.143
Usuários matriculados na APAE	335
Área da Unidade Territoriak (km²)	529,447
Estabelecimentos de Saúde SUS	46
PIB per capita a preços correntes - 2012	R$ 45.069,49

FONTE: IBGE Cidades

2.5. INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO: (Dec. 127/2011 - Art. 14° - III – indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo).

O público alvo são pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Corupá matriculados na APAE e suas famílias, garantindo o atendimento a todo usuário com laudo diagnóstico de deficiência intelectual (**moderada, severa e profunda**), associada ou não a outras deficiências; a crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com até três anos e onze meses de idade e a usuários com Transtorno Global de Desenvolvimento.

Atualmente são atendidos 25 usuários (dados de 27/03/2017), porém este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

2.6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: (Dec. 127/2011 - Art. 14°, VIII).

Infraestrutura geral:

Sua estrutura física está organizada da seguinte forma: 27 salas de atendimento por serviços; 04 salas para trabalho administrativo; 01 recepção; 01 laboratório de informática; 02 salas de psicomotricidade; 01 oficina de papel reciclado; 01 casa terapêutica; 01 cozinha profissionalizante; 01 ginásio poliesportivo; 01 piscina aquecida; 19 banheiros adaptados; 02 fraldários; 01 auditório; 01 sala para Grupo de Mães; 01 sala para Grupo de Convivência; 01 biblioteca; 09 salas individualizadas para atendimento técnico; 01 refeitório; 01 consultório médico; 01 consultório odontológico; 01 sala de reuniões; 01 espaço adaptado para curso de auxiliar de lavador de veículos; 02 salas para o curso de auxiliar de lavador de veículos; 01 espaço terapêutico-jardim sensorial; 01 cozinha; 01 lavanderia; 01 sala de estudos; 01 marcenaria; 01 sala de cadeira de rodas; 02 salas de almoxarifado; 01 depósito; Pátio; Estacionamento.

A APAE de Jaraguá do Sul conta com profissionais contratados em regime CLT, profissionais cedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina em regime efetivo e ACT, profissionais cedidos pelos governos dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá e Schroeder, como também de pessoas da comunidade que atuam de forma voluntária junto aos programas oferecidos pela instituição, e sua diretoria.

Total de colaboradores: 87

3. CRONOGRAMA FÍSICO: (Dec. 127/2011 - Art. 14° - VI – Cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução).
(Dec. 127/2011 - Art. 14° - VII – previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso).

Etapas	Descrição	Execução	
		Início	Término
1	Manutenção geral, manutenção de veículos, folha de pagamento, 13° salário e férias dos funcionários, encargos sociais, alimentação, produtos de limpeza e material pedagógico de escritório, serviço terceirizado de transporte	06/07/2018	31/12/2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$):

Conforme cronograma de desembolso.

5. EM CASO DE DOAÇÃO: (Dec. 127/2011 - Art. 14º - IX – Em caso de doação, identificar com nome, nº CPF ou CNPJ, endereço e telefone dos beneficiados, bem como o procedimento e os critérios que foram adotados para a seleção).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 166.608,40):

Concedente

Descrição	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
Manutenção Geral da Entidade	R$ 1.516,67	R$ 1.516,67	R$ 1.516,67	R$ 1.516,67	R$ 1.516,67	R$ 1.516,67
Material pedagógico, expediente e limpeza	R$ 2.333,33	R$ 2.333,33	R$ 2.333,33	R$ 2.333,33	R$ 2.333,33	R$ 2.333,33
Alimentação	R$ 583,33	R$ 583,33	R$ 583,33	R$ 583,33	R$ 583,34	R$ 583,34
Folha de pagamento, 13º salário e férias dos funcionários, encargos sociais	R$20.001,20	R$20.001,20	R$20.001,20	R$20.001,20	R$20.001,20	R$40.002,40
TOTAL	**R$24.434,53**	**R$24.434,53**	**R$24.434,53**	**R$24.434,53**	**R$24.434,54**	**R$44.435,74**